

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR: 14/2021.

AUTORIA: WILLIAM ALEMÃO.

EMENTA: DISPÕE sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS –
CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL
CONTRARIEDADE AO ART. 65 DO
REGIMENTO INTERNO -
FUNCIONAMENTO POR PRAZO 120
DIAS E NÃO ATÉ O FINAL DA
LEGISLATURA – COMPETÊNCIA
DA PRESIDENCIA DA CASA PARA
DETERMINAR A FORMA DE
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
- NÃO TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de resolução 14/2021 de autoria da Ver. William Alemão que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Zona Franca de Manaus.

Foi deliberado em 14/06/2021.

Distribuído para parecer em 15/06/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de resolução que, em suma, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para defesa da Zona Franca de Manaus.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...).

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

Portanto, a frente parlamentar tem por objetivo debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus, o que no caso vem a ser a cheia enfrentada pelo município.

Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157, do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;

(...).

Assim, comparando a propositura, observa-se que em se determinar que o prazo seja até o fim da legislatura, conforme art. 1º, da proposta, percebe-se que a proposta contraria o art. 65, § 6º do Regimento Interno, que estabelece limite de prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias.

Também o § 3º da proposta, ao se determinar a forma e maneira de composição, contraria o art. 65, § 1º, visto isso ser de competência do Presidente da Câmara.

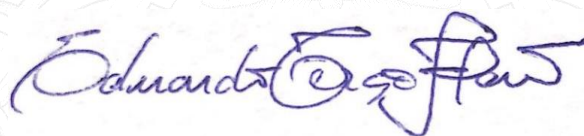
Portanto, vislumbra-se contrariedade a teor do que dispõe o art. 65, do Regimento Interno.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se contrariedade da proposta ao disposto no art. 65 do Regimento Interno. Não tramitação.

É o parecer.

Manaus, 29 de julho de 2021.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador